ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 202/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 07 de maio de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2560 de 07 de maio de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 381/2020
Recebido em 07/5/2020
Às 12:39 horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2356/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2560 de 07.05.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R$. 256.120,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte reais) se faz necessário para atender a proposta de custeio COVID-19. Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (crédito extraordinário).

Segue anexo, Memo. n° 550/SEMSAU/2020 de 05.05.2020, cópia do detalhamento do pagamento, cópia da ATA de reunião do Conselho Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de maio de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2560, DE 07 DE MAIO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito especial por excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 256.120,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

195	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	256.120,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 110	FNS/BMAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **256.120,00**

Fontes de Recurso	
1 27	256.120,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de maio de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº. 550 /SEMSAU/2020
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: Abertura de Credito Especial
Em, 05 de maio de 2020.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 256.120,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e vinte reais) para atender a proposta de Custeio COVID- 19 Enfrentamento da Emergência de saúde Nacional (Crédito Extraordinário).

Esclarecemos outrossim que a Ministério da Saúde já disponibilizou o pagamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39.00	195	256.120,00	FNS/corona vírus(COVID-19)
VALOR TOTAL				

Considerando a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), através da Portaria MS n° 188/2020; sendo destinado ao município o valor acima mencionado para custeio corona vírus(COVID-19) Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus COVID-19, em que estão elencadas as responsabilidades sanitárias do ente Municipal, assim como também o elenco insumos e outros itens de suporte às condições básicas de higiene e desinfecção, necessários para assistência aos trabalhadores em saúde e à população em geral, que se prepara para um período de grandes transformações e consequências ainda incalculáveis em todos os setores da sociedade, especialmente a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município pelo abastecimento de itens de primeiras necessidades para uso no âmbito do Hospital Municipal e demais unidades de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, de forma a garantir a segurança do profissional de saúde , especialmente pela situação de emergência nacional em saúde pública, bem como garantir um tratamento estratégico para contenção do COVID-19, conforme as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, como medidas de prevenção de cuidados e assepsia em geral, e por fim, a necessidade de disponibilizar os equipamentos de proteção individual, profissionais do serviços públicos de saúde e outros afins em geral, assim como também outros itens tais como álcool líquido a 70% e capotes protetores faciais para uso restrito das equipes de trabalhadores; sendo assim solicitamos abertura de credito por excesso de arrecadação.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Portaria 12420 de 10/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Portaria 12417 de 15/10/2018

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Mês
Abril

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

CPF/CNPJ
13.705.838/0001-22

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVÍRUS (COVID-19)

UF
RO

Município
OURO PRETO DO OESTE

Código IBGE
110015

População
36.035 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
VAGNO GONÇALVES BARROS

Data Inicial Gestão
31/12/2016

Secretário(a)
CRISTIANO RAMOS PEREIRA

Presidente Conselho
CRISTIANO RAMOS PEREIRA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	807079	09/04/2020	MUNICIPAL	104	031143	0066240744	256.120,00	0,00	256.120,00		25000.050753/2020-49			
						Total	**256.120,00**	**0,00**	**256.120,00**					

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3114600005
Conta Referência: 3114/006/00624074-4
Nome: CO FINANCIAMENTO FARMACIA BASICA
Período: de: 13/04/2020 até: 13/04/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
13/04/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
13/04/2020	000001	CRED TED	256.120,00C	256.120,00C
13/04/2020	122361	PG PREFEIT	846,38D	255.273,62C
13/04/2020	123579	PG PREFEIT	33.204,03D	222.069,59C
13/04/2020	124700	PG PREFEIT	2.487,33D	219.582,26C
13/04/2020	125978	PG PREFEIT	2.162,45D	217.419,81C
13/04/2020	126906	PG PREFEIT	3.111,62D	214.308,19C
13/04/2020	131471	PG PREFEIT	10.665,38D	203.642,81C
13/04/2020	134865	PG PREFEIT	435,17D	203.207,64C
13/04/2020	136609	PG PREFEIT	114,00D	203.093,64C
13/04/2020	138011	PG PREFEIT	50,97D	203.042,67C
13/04/2020	979318	PG PREFEIT	463,10D	202.579,57C
13/04/2020	982341	PG PREFEIT	23,48D	202.556,09C
13/04/2020	983653	PG PREFEIT	248,74D	202.307,35C
13/04/2020	985268	PG PREFEIT	1.296,00D	201.011,35C
13/04/2020	986889	PG PREFEIT	432,00D	200.579,35C
13/04/2020	129443	ENVIO TED	69,75D	200.509,60C
13/04/2020	130448	ENVIO TED	3.564,93D	196.944,67C
13/04/2020	131254	ENVIO TEV	12.126,41D	184.818,26C
13/04/2020	131410	ENVIO TED	710,33D	184.107,93C
13/04/2020	131440	ENVIO TEV	16.753,07D	167.354,86C
13/04/2020	131446	ENVIO TEV	12.328,17D	155.026,69C
13/04/2020	131452	ENVIO TEV	42.278,46D	112.748,23C
13/04/2020	136486	ENVIO TED	93,80D	112.654,43C
13/04/2020	137336	ENVIO TED	378,07D	112.276,36C
13/04/2020	153183	ENVIO TED	13.400,00D	98.876,36C
13/04/2020	165227	ENVIO TED	8.208,00D	90.668,36C
13/04/2020	183207	ENVIO TED	48.170,12D	42.498,24C
13/04/2020	990001	APL AUTOM	42.498,24D	0,00
13/04/2020	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. O Ofício Circular nº 005/CMS/2020, de convocação, foi expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.258, de 23/03/2020, revogado posteriormente pelo Decreto Municipal nº 13.283, de 30/03/2020, contendo novas prorrogações de prazos e diversas medidas sanitárias em relação à prevenção ao Coronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada, que tratou exclusivamente de um item, que foi a Proposta de abertura de crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 755.979,42 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) – Fonte: Ministério da Saúde. Os referidos recursos serão aplicados em despesas de custeio e investimento, conforme Memorando nº. 538/SEMSAU, de 28/04/2020, ora apresentado aos Senhores Conselheiros por meio deste canal de comunicação. O valor total acima mencionado refere-se às propostas a seguir relacionadas nos sub itens: 1) Proposta nº 25000.050753/2020-49, no valor de R$256.120,00 para custeio adicional à COVID-19; 2) Proposta nº 36000.311869/2020-00, no valor de R$250.000,00, para custeio adicional do MAC; 3) Proposta nº 0036.134835/2020-15, no valor de R$75.176,42 para custeio adicional à COVID19; 4) Proposta nº 13705.838000/1200-33, no valor de R$ 74.853,00 para investimentos no MAC; 5) Proposta nº 13705.838000/1200-49, no valor de R$99.830,00 para investimentos no MAC. O Senhor Cristiano Ramos Pereira – Presidente do CMS, falou que os valores ora apresentados correspondem a incentivos que o Ministério da Saúde está repassando ao Município, na modalidade fundo a fundo, em que as três primeiras propostas aqui relacionadas nos sub itens 1, 2 e 3 (25000.050753/2020-49, 36000.311869/2020-00, 0036.134835/2020-15) destinam-se a aplicação nas despesas de custeio (consumo) da Média Alta Complexidade – MAC, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco naquelas despesas afetas às ações e serviços de saúde no enfrentamento da COVID19. As duas últimas propostas relacionadas nos sub itens 4 e 5 (13705.838000/1200-33, 13705.838000/1200-49), correspondem às indicações de propostas de emendas parlamentares feitas pelo Senador Marcos Rogério, e destinam-se a investimentos) no MAC, ou seja, à aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal, dentre os quais está o planejamento de aquisições para implantação do Banco de Leite. Os Conselheiros integrantes do Grupo de Trabalho do CMS via WhatsApp, se manifestaram pedindo mais alguns esclarecimentos sobre os valores ora apresentados, oportunidade em que foi explicado que os valores das propostas relacionadas nos sub itens de números 1, 2 e 3, tratam-se de recursos adicionais que o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde repassou ao Município, na forma de ajuda financeira emergencial para fazer frente ás despesas de enfrentamento à pandemia da COVID19 e que serão utilizados para pagamento de despesas de consumo em geral no MAC – Média Alta.

Complexidade Hospitalar, conforme descrito pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde no Memorando nº 538/2020. O Conselheiro Antônio Carlos Oliveira da Silva, afirmou que "não tem muito o que discutir, se está vindo recurso para a saúde, que venha mais", e votou pela aprovação de todas das propostas ora apresentadas. A Conselheira Gleise Kele Rocha da Silva pediu mais detalhes sobre as duas propostas de investimentos e ao final votou favoravelmente à aprovação de todas as propostas ora apresentadas. A Conselheira Marina Maria da Silva manifestou-se favoravelmente votando pela aprovação das cinco propostas ora apresentadas nos sub itens já mencionados. A Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade também perguntou sobre as propostas de investimentos e reforçou que a Comissão de Recebimentos e Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde deverá fazer parte do recebimento desses equipamentos que serão destinados ao Hospital Municipal e na oportunidade, votou favoravelmente às cinco propostas ora apresentadas. Na sequência e Conselheira Élia Ribeiro de Araújo, suplente da Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade também se manifestou favorável à proposta, porém, sendo votos iguais, será considerando somente um voto, conforme prevê o regimento. Os Conselheiros Waldeci Clemente Neves, Genuir de Souza Freitas, Adauton Ricardo Costa E Ademar Ribeiro dos Santos, seguiram os votos dos demais pares neste Colegiado, declarando seus votos favoráveis à aprovação das cinco propostas ora apresentadas. Nos termos registrados acima, tem-se que a maioria dos Conselheiros Municipais de Saúde, regimentalmente aptos a exercer o direito do voto, participantes do grupo de comunicação denominado WhatsApp, manifestou-se favoravelmente às propostas pautadas pelo Gestor, que trata da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor total de R$ 755.979,42 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme bem descrito no Memorando nº 538/SEMSAU/2020, que traz a indicação das suas respectivas origens e destinação final de aplicação já mencionados no corpo da presente ata, portanto, considera-se neste ato a sua aprovação por unanimidade, uma vez que, do total de doze representantes, nove delas foram votos favoráveis e dois representantes não se manifestaram; por ter havido consenso, não foi necessário o voto do gestor. Fica registrado o agradecimento do Presidente do CMS e Gestor Senhor Cristiano Ramos Pereira, pela parceria e relevante contribuição de todos os Senhores Conselheiros à presente convocação por entenderem a situação de extrema dificuldade do momento pelo qual todos os entes estão vivenciando em relação à pandemia da COVID19, necessitando assim de providências práticas, efetivas e solidárias na condução da gestão das ações e dos serviços de saúde, em especial os aspectos orçamentários e financeiros. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluci Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 08h16 minutos do dia 29 de abril de 2020 e finalizada às 12 horas desta mesma data, conforme programação prévia.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1137/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 550/SEMSAU/2020 de 05.05.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, conforme OB n.807079 de 09.04.2020 do FNS – Fundo Nacional de Saúde efetuado na conta corrente n. 0006.624074-4 – Fundo Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVD 19 como emergência de Saúde Pública, para atendimento as responsabilidades sanitárias deste Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.302.0030.2045.0000	**Elemento/Despesa: 33.90.39.00**
Fonte de Recurso: FNS - União	**Valor: R$. 256.120,00**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Maio de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL
P. J.
FLS.
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

PARECER Nº 919 /2020

AUTOS Nº 1137/2020
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI N. - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.4, que solicita abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de **R$ 256.120,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e doze reais)**, para atender a proposta de custeio COVID-19, enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (crédito extraordinária), conforme justificativa no memorando nº 550/SEMSAU/2020. O Parecer Contábil é favorável, fls.09.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de maio de 2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1137/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 07/05/2020 09:49:14
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

PREFEITURA MUNICIPAL SCI OURO PRETO DO OESTE

Despacho

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 001137/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando n° 0550/SEMSAU/2020, no valor de 256.120,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte reais) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 919/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de maio de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI